

Resolução nº 238
De 28 de novembro de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Polícia Civil comunicou a existência de cerca de mais de 5.000 inquéritos de Comarcas diversas ajuizados e baixados para complementação de diligências na Divisão Especializada de Homicídios, todos relativos a crimes de autoria ignorada ou com vítimas não identificadas, a maioria com mais de dez anos do fato, com dificuldade de serem concluídos;

CONSIDERANDO que o retorno daqueles inquéritos às Varas de origem implicaria em congestionar ainda mais os serviços das respectivas Promotorias;

CONSIDERANDO o interesse dos serviços da Instituição

R E S O L V E:

Art. 1 - Designar os Promotores de Justiça de 1ª Categoria, Drs. GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA, JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO e ENOS DA COSTA PALMA, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, prestarem auxílio às Promotorias de Justiça às quais competir atuar nos inquéritos que se encontram na Divisão de Homicídios da Secretaria de Estado de Polícia Civil, relativos a fatos delituosos ocorridos anteriormente a 31 de dezembro de 1982, e que dependem da apuração das respectivas autorias, cujos autos deverão ser requisitados àquele órgão.

Art. 2 - Os Promotores de Justiça com atribuição originária relativamente a tais inquéritos que pretenderem neles ou em qualquer deles funcionar, deverão comunicar tal propósito a esta Procuradoria, no prazo de 10 (dez) dias da data da publicação deste Ato no Diário Oficial, caso em que os inquéritos aos mesmos serão encaminhados.

Art. 3 - Os Promotores de Justiça ora designados, ressalvado o disposto no artigo anterior, deverão promover o que for de direito nos inquéritos referidos e remetê-los, a seguir, ao Juízo competente por intermédio da Procuradoria-Geral, acompanhados de cópia deste Resolução, com notícia das providências adotadas, em cada caso, à Divisão de Homicídios.

LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES
Procurador-Geral de Justiça